



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 13/2016

CELEBRAM ENTRE SI O PRESENTE CONTRATO, O MUNICÍPIO DE BOM RETIRO DO SUL E A EMPRESA GLAUCO VINICIUS BRAGA RODRIGUES, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OFICINA DE MÚSICA JUNTO AO CRAS.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE BOM RETIRO DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 87.242.707/0001-92, com sede à Rua Senador Pinheiro Machado, 35, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. Pedro Aelton Wermann**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, **GLAUCO VINICIUS BRAGA RODRIGUES**, empresa inscrita no CNPJ sob nº 14.935.701/0001-27, estabelecida na Rua Sergipe, nº 28, no município de Estrela/RS, denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si como justo e contratado o que segue nas cláusulas abaixo:

PRIMEIRA: Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de oficina de música para adolescentes, realizado junto ao CRAS.

SEGUNDA: O presente contrato condiciona-se aos termos do Pregão Presencial nº 08/2016, Processo Administrativo nº 727/2016, a qual habilita a CONTRATADA, que se obriga a prestar a CONTRATANTE os serviços a ela adjudicados.

TERCEIRA: A CONTRATADA deverá iniciar a prestação dos serviços, no prazo de até 10 dias, após a assinatura deste, tendo sua vigência até o dia 30 de novembro do ano corrente.

QUARTA: A fiscalização dos serviços por parte da CONTRATANTE será realizada pela servidora municipal Ana Paula Schwertner.

QUINTA: O pagamento será efetuado mensalmente até o 5º dia útil subsequente a prestação dos serviços, a contar do recebimento da fatura acompanhada do plano de trabalho, onde deverá constar a descrição dos serviços e atividades desempenhadas e a carga horária, com aceite dos serviços pela fiscal do contrato, sendo que o **valor mensal pela prestação dos serviços será de R\$ 640,00 (seiscentos e quarenta reais) mensais.**

SEXTA: Nos pagamentos realizados após o respectivo vencimento, por culpa da CONTRATANTE, incidirão multa de mora no valor de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor da parcela, além de juros de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária.

SÉTIMA: Os preços estipulados no presente contrato não sofrerão reajuste no período de sua vigência.

OITAVA: As despesas oriundas do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

07.04.08.243.0014.2089.3.3.3.90.39.00.00 - RECURSO 1110 (CONTA 7260).

NONA: Os licitantes que não cumprirem com as obrigações assumidas ficarão sujeitos à:

I - advertência;

II - aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total dos materiais a eles adjudicados;

III - rescisão do contrato;

IV - suspensão do direito de licitar junto a Prefeitura Municipal de Bom Retiro do Sul, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para contratar ou transacionar com o Município.



MUNICÍPIO DE BOM RETIRO DO SUL
SETOR DE LICITAÇÕES

DÉCIMA: A recusa injusta da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Prefeitura Municipal de Bom Retiro do Sul, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades aqui previstas.

DÉCIMA PRIMEIRA: A critério da autoridade competente, nas hipóteses de rescisão de contrato, acarretará a perda da garantia e todos os seus acréscimos.

DÉCIMA SEGUNDA: As multas serão descontadas dos pagamentos ou da garantia de respectivo contrato e quando for o caso, cobradas judicialmente.

DÉCIMA TERCEIRA: Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido do Contrato, quando a licitante vencedora:

I - Recusar-se a assinar o contrato, estando sua proposta dentro do prazo de validade;

II - Prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização;

III - Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização da contratante;

IV - Fornecer material contratado em desacordo com as normas técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de repor o material, às suas expensas;

V - Desatender às determinações da fiscalização;

VI - Não prestar os serviços, sem justa causa, no prazo fixado no contrato.

VII - Desistir, abandonar, sem motivos.

DÉCIMA QUARTA: A causa determinante da multa deverá ficar plenamente comprovada e o fato a punir comunicado por escrito pela fiscalização à direção do órgão.

DÉCIMA QUINTA: O contrato poderá ser rescindido, ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no Artigo 78 da Lei 8.666/93, na forma determinada pelo Artigo 79 da mesma lei.

DÉCIMA SEXTA: O presente contrato foi lavrado em decorrência da licitação por Pregão Presencial nº 03/2016, regendo-se pelas normas da Lei Federal 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/02 e suas alterações posteriores, à qual se sujeitam também as partes que o celebram, elegendo-se o foro da comarca de Estrela, para dirimir as questões dele resultantes ou de sua execução, com expressa renúncia de qualquer outro.

E por estarem assim justas e acordadas, assinam o presente instrumento em 02(duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02(duas) testemunhas para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Bom Retiro do Sul, 31 de maio de 2016.

Pedro Aelton Wermann
Prefeito Municipal

Glauco Vinicius Braga Rodrigues